



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO CM Nº 436, DE 5 DE ABRIL DE 2021

**"Institui o "Banco de Ideias Legislativas", e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Iturama/MG, com os seguintes objetivos:

- I- Promover a legislação participativa no âmbito Municipal;
- II- Aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que as pessoas apresentem sugestões ao Parlamento;
- III- Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico do Município;

Art. 2º Qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas do Município de Iturama.

§1º As sugestões referidas no caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor(es), telefone(s) e e-mail(s), bem como a especificação da sugestão;

II - Serem efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico no sítio [www.iturama.mg.leg.br](http://www.iturama.mg.leg.br) ou encaminhado para e-mail [sic@iturama.mg.leg.br](mailto:sic@iturama.mg.leg.br).

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado em local de fácil visibilidade e acesso.

§ 3º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 4º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 3º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas aos Gabinetes dos Vereadores, que deverão proceder com a análise dos seguintes requisitos: pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

§ 1º As sugestões serão gerenciadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Iturama/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

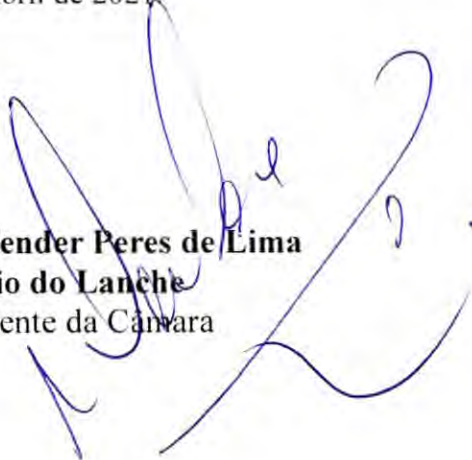
---

§ 2º Em nenhuma hipótese será realizado exame do mérito das sugestões, devendo sua análise se restringir ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, § 1º, incisos I e II desta Resolução, bem como, na constitucionalidade da proposição legislativa.

Art. 4º Caso as sugestões cumpram os requisitos dispostos no Art. 2º, § 1º, incisos I e II e no art. 3º desta Resolução, os Vereadores ficam autorizados a usá-las para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos ou Indicações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 5 de Abril de 2021.

  
**Vereador Wender Peres de Lima**  
**Túlido do Lanche**  
Presidente da Câmara

Autor: Vereadores Vereador Ronaldo Vieira da Costa - Ronaldo Karfrios, Marcio Antônio Molina - Marcio Auto Escola, Luiz Paulo Dias de Freitas - Paulinho Dias, Marcio Fortunato Godoy - Marcinho da Ambulância, Vilmar da Silva Barreto, Ana Carolina Freitas Miranda - Carol Miranda, Edilson Ferreira da Silva – Terrinha.